

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 239/2020

#### **Fundamentação:**

O Projeto de Lei nº 239/2020 – que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis especificados e utilizar recursos para celebrar convênio para a construção do Trevo de acesso ao distrito de Amarantina e dá outras providências. é de autoria do Prefeito Municipal Júlio Ernesto.

#### **Relatório:**

O referido projeto de Lei foi aprovado em única discussão com emendas.

#### **Conclusão:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após a inclusão das emendas, revisão de coerência e coesão, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 239/2020 em redação final, como se segue:

### PROJETO DE LEI Nº 239/2020

**Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis especificados e utilizar Recursos para celebrar convênio para a construção do Trevo de acesso ao distrito de Amarantina e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Ouro Preto a alienar, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, imóveis de propriedade do Município de Ouro Preto.

**Parágrafo único** – Os imóveis a serem alienados, com ônus, são os seguintes:

- I. Imóvel urbano, matrícula 15.916, localizado no loteamento Arvoredo do Tripuí;
- II. Imóvel urbano, matrícula 15.917, localizado no loteamento Arvoredo do Tripuí;
- III. Imóvel urbano, matrícula 14.501, localizado no loteamento Arvoredo do Tripuí;
- IV. Imóvel urbano, matrícula 14.495, localizado no loteamento Arvoredo do Tripuí;

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



**V.** Áreas institucionais n°s I, III, V e VIII localizadas no loteamento Paragem do Tripuí, com matrículas ainda não abertas pelo Cartório de Registro de Imóveis;

**VI.** Áreas Institucionais n°s III, IV e V do loteamento expansão da Paragem do Tripuí, com matrículas ainda não abertas pelo Cartório de Registro de Imóveis;

**Art. 2º** A alienação dos imóveis desafetados ficará condicionada à ratificação deliberada em assembleia condominial, devendo seguir os preceitos estabelecidos na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitado o percentual mínimo legal reservado às áreas institucionais.

**Parágrafo único** – As condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

**Art. 3º** Os valores obtidos com a alienação dos referidos imóveis serão aplicados na construção de trevo de acesso ao distrito de Amarantina, mediante convênio, cuja cópia passa a fazer parte da presente Lei.

**Parágrafo único** – As despesas com a construção poderão também ser eventualmente, após devidamente comprovadas, complementadas por dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual, bem como por abertura de créditos adicionais e suplementares.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do Registro no Cartório de Registro de Imóveis, após a alienação autorizada por esta Lei, ficarão a cargo do adquirente.

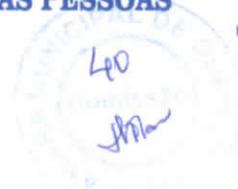
**Art. 5º** Para fins de atendimento ao contido no art. 22, XXVII, da Constituição Federal, art. 17 da Lei 8.666/93 e art. 17 da Lei Orgânica do Município, ficam os imóveis, citados no artigo 1º da presente Lei, desafetados de sua eventual primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei 1.099 de 21 de junho de 2018.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# **Câmara de Vereadores de Ouro Preto**

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**



Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 14 de julho de 2020.

**Vereador Wander Albuquerque** – presidente

**Ver. Regina Braga** – relatora  
presidente

**Ver. Chiquinho de Assis** – vice-